



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015/2025 do Poder Legislativo

PARECER Nº 036/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/05/25

Qms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 015/2025, de 15 de abril de 2025, de autoria do vereador MARCELO FLEDSON GUERRA VIERA que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO COM PLACAS INDICATIVAS NAS ESTRADAS DE ACESSO AOS DISTRITOS E AS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 015/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, tem por objetivo dispor sobre a implantação de sinalização com placas indicativas nas estradas que dão acesso aos distritos e localidades rurais do Município de Várzea Alegre/CE.

A matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. A sinalização viária, especialmente em zonas rurais e distritos, é elemento essencial à mobilidade, segurança e acessibilidade da população, o que indiscutivelmente se insere no âmbito do interesse local.

Além disso, o projeto coaduna-se com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que estabelece como diretrizes a promoção do acesso amplo e democrático ao espaço urbano e a segurança no deslocamento das pessoas, sendo a sinalização um instrumento fundamental para atingir esses objetivos.

A proposição também respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não acarretando vício de iniciativa, uma vez que não cria cargos, nem atribuições a órgãos

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/05/25

Qms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

específicos, limitando-se a estabelecer diretrizes de interesse público que podem ser regulamentadas pelo Poder Executivo, no exercício da função administrativa.

Ressalte-se, ainda, que o projeto atende aos princípios previstos na **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, notadamente os princípios da efetividade e da finalidade pública, pois visa proporcionar maior integração das zonas rurais com o núcleo urbano, promovendo a dignidade da população local e facilitando o acesso a serviços públicos essenciais.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, a redação do projeto atende, em linhas gerais, às exigências da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando clareza, precisão e concisão.

Dessa forma, não se identificam inconstitucionalidades, ilegalidades ou vícios de ordem formal ou material que impeçam a tramitação do Projeto de Lei nº 015/2025, cabendo à Comissão manifestar-se favoravelmente quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Várzea Alegre, 13 de maio de 2025

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 7/10/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/05/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"